

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - http://www.cmm.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1921/2019

Ementa: altera Lei Complementar nº 966/2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono, a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR nº:

Art.1º O inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 966/2013 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 70 Ficam transformados, conforme correlação de cargos prevista no Anexo III, os seguintes cargos:

I - para o cargo de Auxiliar Operacional, os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Coletor, Coveiro, Merendeira, Cozinheira, Podador e Operador de Máquina Costal; e (N.R.)"

Art.2º Fica excluído do ANEXO III-TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS e ANEXO X, o cargo de AUXILIAR DE AGRIMENSURA.

Art.3º Fica incluída a alínea "f" no inciso I do artigo 67 da Lei Complementar nº 966/2013, que passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 67 (...)

I-(...)

f) Auxiliar de Agrimensura"

Art.4º O cargo de Auxiliar de Agrimensura desenvolverá as seguintes

atividades:

"ATIVIDADE DE AUXILIAR DE AGRIMENSURA

- * realizar levantamentos de ruas, prédios, terrenos, meios-fios e galerias;
- * auxiliar na localização, com balizas, pontos de alinhamentos;
- * efetuar desmatamento e abertura de picadas;
- * auxiliar no reconhecimento de terrenos ou de itinerários na área programada;
- * realizar o transporte de equipamentos e de materiais necessários;
- * auxiliar na instalação dos equipamentos e instrumentos de medição para tomada de distância, ângulos

dos pontos topográficos e tomadas de níveis das estações;

- * auxiliar nos trabalhos de nivelamento com instrumentos de topografia;
- * gravar piquetes para definição de caminhamentos;
- * colaborar na elaboração do traçado topográfico da área demarcada;
- * zelar pela manutenção e guarda dos instrumentos utilizados para levantamentos topográficos;
- * executar outras tarefas correlatas."

Art.5° A Secretaria de Recursos humanos procederá ao reenquadramento dos profissionais que atualmente desenvolvem as atividades descritas no artigo anterior.

Art.6º A remuneração do cargo de AUXILIAR DE AGRIMENSURA será àquela equivalente quando da transformação dos cargos, nos moldes da Tabela referente ao Grupo Educacional Fundamental I – GEF-I.

Art.7º Os efeitos desta Lei não terão efeitos retroativos.

Art.8º Ficam criadas 04 (quatro) vagas do cargo de AUXILIAR DE

AGRIMENSURA.

Art.9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações pertencentes ao orçamento municipal vigente, no que tange às despesas de pessoal.

Art.10. Fica revogado a alínea "c", do art. 100 – D da Lei 239/1998.

Parágrafo único. - Para garantia da irredutibilidade constitucional, será devida a gratificação de que trata o artigo 100-D da Lei Complementar nº 239/98 aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Auxiliar de Agrimensura, no percentual de 20% do vencimento inicial do cargo, até que sobrevenha eventual mudança de grupo ou alteração na carreira que resulte acréscimo remuneratório.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. .

Paço Municipal, 16 de outubro de 2019.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA

Secretaria Municipal de Recursos Humanos

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 1.921/2019, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida**, **Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 23/10/2019, às 13:50, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica informando o código verificador **0154678** e o código CRC **DB1EBEA3**.

19.0.00008766-4 0154678v16